

PROJETO DE LEI Nº 1.622, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, para estabelecer medidas que aumentam a transparência das informações relativas à doença.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O Art. 6º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pelo Art. 1º do substitutivo apresentado ao presente projeto de lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

§ 11. A obrigação do compartilhamento a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 12. Em atendimento ao disposto no § 11 deste artigo, as informações objeto do compartilhamento referem-se, no mínimo, as enumeradas nos incisos I a V, do caput deste artigo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O compartilhamento das informações essenciais ao planejamento, avaliação e controle das políticas de saúde pública para o enfrentamento da COVID-19 na lei em vigor que ora pretende atualizar, alcançava também as pessoas jurídicas de direito privadas atuantes na área de saúde. A dinâmica da nova redação acabou por suprimir a possibilidade do compartilhamento destes dados, o que pode acarretar enorme prejuízos no compartilhamento de dados

necessários ao fomento de políticas públicas, de enfrentamento e de combate ao COVID-19.

É de fundamental importância que a administração pública, tendo em vista a pandemia, tenha acesso a toda massa de dados sobre a crise sanitária. Somente de posse destas informações, de variadas fontes, será possível conhecer e elaborar o planejamento estratégico de enfrentamento da crise, bem como, conscientizar a população da gravidade e da real situação do país no que concerne à Covid-19.

Neste sentido apresentamos esta emenda para possibilitar que a administração pública tenha acesso aos dados produzidos pelas entidades privada atuantes no setor de saúde, o que foi pela nova redação suprimido da lei em vigor.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **PERPÉTUA ALMEIDA**
PCdoB-AC





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Perpétua Almeida)**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, para estabelecer medidas que aumentam a transparência das informações relativas à doença.

Assinaram eletronicamente o documento CD205706158600, nesta ordem:

- 1 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.